



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/14943

Contrato nº 01/2023-CO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB, POR INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA - EMAB, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.556.824/0001-94, com sede e foro nesta cidade do Salvador/BA, na Praça Dom Pedro II, s/n, Fórum Ruy Barbosa, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JÚLIO CEZAR LEMOS TRAVESSA**, por interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA - EMAB**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Juiz de Direito **MARCELO JOSE SANTOS LAGROTA FELIX**, doravante denominada **COMODANTE**, e do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador/BA, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/14943, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, e demais legislações pertinentes, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a transferência, em comodato, dos bens de propriedade da COMODANTE, abaixo descritos, à título gratuito, ao COMODATÁRIO.

- a) Duas unidades de monitor de 23,6 polegadas modelo Philips V243V5QHAB;
- b) Uma unidade de fone de ouvido JBL modelo C300 SI;
- c) Duas unidades de Smart TV LED 43" Ful HD LG 43LK5750PSA;
- d) Duas unidades de caixa de som JBL modelo (Selenium 6W21RT);
- e) Uma unidade de Nobreak 1.2 Kva senoidal modelo SMS Manager;
- f) Duas unidades de teclado e mouse Microsoft sem fio;
- g) Uma unidade de ShareCenter Dlink modelo DNR-322L;
- h) Duas unidades de HD 4TB Seagate Barracuda;
- i) Uma unidade de SD 64gb Ultra classe 10;
- j) Uma unidade de Nobreak 1.2Kva senoidal modelo SMS Manager;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/14943

- l) uma unidade de cabo paralelo par som cristal Bitola de 2.5 mm (peça 50 metros);
- m) uma unidade de kit ponto moni de ouvido sem fio in-ear PSM200-Shure;
- n) uma unidade de amplificador de áudio ambiente de potência Datrel 300W modelo PA 1800;
- o) uma unidade de kit microfone lapela microfone Shure SVX 14BR/PGA 31
- p) uma unidade de kit iluminação estúdio profissional;
- q) uma unidade de kit chroma-key estrutura mais pano
- r) uma unidade de tricaster mini HD-4;
- s) uma unidade de Mesa de som (Behringer) quatro canais;
- t) uma unidade de câmera Panasonic AG-AC30 FullHD;
- u) uma unidade de Tripé Magnus VT-400 Tripod;
- v) uma unidade de SONY HDR-CX240 Full HD Handycam Camcorder (Black);
- x) uma unidade de ilha de edição;
- z) uma unidade de microphone MXA910W-60CM-60 polegadas, Ceiling Array with Shure Intel.

Parágrafo único: No ato da tradição, constar-se-á o estado de conservação de cada bem objeto do presente instrumento em Termo de Vistoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM EM COMODATO

Os bens objeto do presente instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para aparelhamento de sala de depoimento especial, na forma prevista na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser ouvidos por meio de escuta especializada e depoimento especial, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade.

Parágrafo primeiro: A utilização do equipamento para finalidade diversa da disciplinada no caput desta cláusula somente poderá ser feita com o consentimento expresso da COMODANTE.

Parágrafo segundo: A utilização do equipamento pelo COMODATÁRIO de forma diversa ao estabelecido neste item acarretará a imediata rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Constituem obrigações da COMODANTE:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na cláusula primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;
- b) Colocar à disposição do COMODATÁRIO todos os documentos e informações necessárias para a instrução deste comodato;
- c) Instruir o COMODATÁRIO quanto ao modo de utilização do objeto contratual, se necessário;

2

[Handwritten signatures]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/14943

- d) Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre ele ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados a COMODANTE, ainda que subsidiariamente.
- c) Conservar e zelar pela integridade do bem, como se seu próprio fosse, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- d) Restituir os equipamentos emprestados à COMODANTE, na forma em que foi recebido, ressalvado o desgaste normal e natura decorrente da utilização do bem.
- e) Adotar as providências cabíveis, comunicando, imediatamente, a COMODANTE, em caso de roubo, furto, extravio, perecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este Contrato tem início no momento da tradição dos bens descritos na cláusula primeira ao COMODATÁRIO e se encerra no momento da devolução a COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por parte do COMODATÁRIO implicará em sua imediata rescisão, ficando o COMODATÁRIO obrigado a disponibilizar os bens para retirada pela COMODANTE em data e hora pré-estabelecidos, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

Parágrafo único: Para ambas as partes é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

Os bens dados em comodato deverão ser devolvidos a COMODANTE no exato estado de conservação em que se encontravam quando entregues ao COMODATÁRIO, nos termos do Anexo relatório de vistoria que integra o presente instrumento.

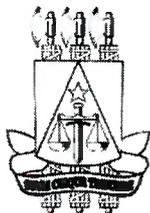
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus representantes legais a todo tempo e a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/14943

A publicação do presente contrato será efetuada, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato de Comodato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Salvador/BA, 11 de outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB
Desembargador, **Júlio Cezar Lemos Travessa**
Presidente

ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA (EMAB)
Juiz de Direito, **Marcelo José Santos Lagrota Felix**
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador, **Nilson Soares Castelo Branco**
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: 890.003.745.53

